



# MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 07/2022.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Inimutaba, situada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, reuniram-se os membros da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Luiz da Costa Evangelista - Secretário Municipal e Ana Carolina Pereira Teixeira - Diretora de Recursos Humanos, com a finalidade de julgamento dos recursos de revisão interpostos pelos candidatos do Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos e Experiência Profissional, visando à contratação, por prazo determinado e por excepcional interesse do Município, de servidor para ocupar o cargo de Professor II do Atendimento Educacional Especializado - AEE, nos termos do Edital nº 07, de 11 de maio de 2022. Iniciados os trabalhos, foi constatada a interposição dos seguintes recursos: 1) a candidata Andréa Cristina Rodrigues da Silva requereu a revisão de seus certificados do curso de graduação em pedagogia e curso de pós-graduação em AEE e Educação Inclusiva, com carga horária de 1.000 horas, não computados pela Comissão. Sem razão. Tanto o curso de graduação em pedagogia, quanto o curso de pós-graduação (especialização) em educação especial ou inclusiva são requisitos mínimos de escolaridade para ingresso no cargo de Professor II do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme disposto no item 5.3 do Edital. Por sua vez, o item 5.4 estabelece que *“não serão atribuídos pontos aos documentos entregues como requisito mínimo para inscrição”*. Dessa forma, correto o entendimento da Comissão ao não atribuir pontuação aos certificados acima mencionados. Recurso indeferido. 2) a candidata Andréa Pereira Vieira requereu a revisão dos certificados de curso na área da educação com duração de 40 horas, diploma de magistério e pedagogia, e curso de pós-graduação. Analisando a documentação entregue pela candidata no ato da inscrição, verificou-se que foram apresentados apenas quatro certificados com carga horária superior a 40 horas (40 horas, 60 horas, 120 horas e 180 horas), sendo corretamente atribuída a pontuação máxima no critério *“Curso de qualificação na área da educação com duração mínima de 40 horas.”*, ou seja, um total de 10 (dez) pontos. Com relação aos certificados de graduação e pós-graduação, tem-se que, tanto o curso de graduação em pedagogia, quanto o curso de pós-graduação (especialização) em educação especial ou inclusiva são requisitos mínimos de escolaridade para ingresso no cargo de Professor II do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme disposto no item 5.3 do Edital. Por sua vez, o item 5.4 estabelece que *“não serão atribuídos pontos aos documentos entregues como requisito mínimo para inscrição”*. Dessa forma, correto o entendimento da Comissão ao não atribuir pontuação aos certificados acima mencionados. Recurso indeferido. 3) a candidata Márcia de



# MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Oliveira Rodrigues requereu a revisão dos pontos atribuídos aos certificados de curso na área da educação com duração de 40 horas, e certificados de pós-graduação, além da contagem de tempo de experiência profissional como professora do atendimento educacional especializado - AEE, conforme declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Curvelo, entregue no ato de sua inscrição, e não computados pela Comissão. Analisando a documentação da candidata, verificou-se que foram apresentados dois certificados de curso de pós-graduação, sendo corretamente atribuída pela Comissão, a pontuação máxima no critério "Curso de Pós-Graduação na área da educação", ou seja, 10 (dez) pontos. Com relação aos cursos de qualificação, constatou-se que, de fato, não foram computados os certificados destes cursos, com duração mínima de 40 horas, apresentados no ato da inscrição. Dessa forma a candidata faz jus a 10 (dez) pontos no critério de classificação "*Curso de qualificação na área da educação com duração mínima de 40 horas*". Por fim, com relação à experiência profissional, de fato, também não foi computado o cálculo do tempo de serviço público de 2 anos, 6 meses e 28 dias. Dessa forma, a candidata faz jus a 20 (vinte) pontos, no critério de classificação "*Tempo de serviço público ou particular exercido, EXCLUSIVAMENTE, como Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE*". Recurso parcialmente deferido. Recalculada a pontuação da candidata Márcia de Oliveira Rodrigues, passando ao total de 40 (quarenta) pontos; 4) a candidata Maria de Lourdes Teixeira de Almeida requereu que seja considerado o certificado de pós-graduação em educação especial e inclusiva, apresentado no ato da inscrição, ao argumento de que este documento não foi reconhecido pela Comissão. Sem razão. Como mencionado anteriormente, o curso de pós-graduação (especialização) em educação especial ou inclusiva é requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo de Professor II do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme disposto no item 5.3 do Edital, e o item 5.4 estabelece que "*não serão atribuídos pontos aos documentos entregues como requisito mínimo para inscrição*". Dessa forma, correto o entendimento da Comissão ao não atribuir pontuação ao certificado acima mencionado. Recurso indeferido. Encerrada a análise dos recursos, passou-se à atualização do quadro de pontuação com a reclassificação dos candidatos, considerando os critérios de desempate, definidos no item 7.2 do Edital. Por fim, foi apurado o quadro de Resultado Final do cargo de Professor II do Atendimento Educacional Especializado, que passa a fazer parte integrante desta ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. A ata foi lavrada, aprovada e assinada pelos membros da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.